PREFEITURA DE CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 06 JUNHO DE 2024.

"Altera a Lei Complementar nº 465, de 04 de novembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico para atração de novos investimentos e para ampliação de empreendimentos já existentes no Município e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Seção II e a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 465, de 04 de novembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte escrita:

"Seção II

Dos benefícios fiscais e financeiros

Art. 3º. *Os incentivos a que se refere o artigo anterior são os seguintes:*

(...)

VII – financeiro, com o ressarcimento, que poderá ser total ou parcial das despesas efetuadas pelas beneficiárias dos incentivos relacionados às novas instalações ou ampliações já existentes, relativas, estritamente:

a) *à aquisição do terreno;*

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

b) ao valor pago pelas novas edificações e pela ampliação das já existentes;

c) ao valor pago pela execução dos serviços de terraplanagem;

d) ao valor pago pelas despesas com edificações, inclusive, com a indispensável infraestrutura interna, posteriores à aquisição do terreno.

(...)

§4º. *O ressarcimento previsto no inciso VII do caput será feito observado o valor máximo por metro quadrado a ser determinado pela Comissão Especial, nos termos previstos por Decreto Regulamentar, com base nos valores de mercado, mediante prévia avaliação dos setores competentes.*

§5º. *O limite máximo anual do ressarcimento previsto no inciso VII do caput corresponderá ao aumento da receita geral do município auferida no ano anterior, em consequência da atividade da sociedade empresária beneficiária no Município.*

§6º. *O valor do ressarcimento previsto no inciso VII do caput não será superior ao investimento realizado pelo interessado."*

Art. 2º. A Lei Complementar nº 465, de 04 de novembro de 2022, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 5º-A. *O benefício financeiro previsto no artigo 3º, inciso VII, será concedido à pessoa que comprovar os requisitos prescritos nos incisos I a VI e XI do artigo 5º da presente Lei Complementar.*

§1º. *Os ressarcimentos na forma do inciso VII do art. 3º são elegíveis para as empresas que tenham realizado investimentos em empreendimentos das alíneas "b" e "d", acima, a partir de 1º de janeiro de 2019.*

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§2º. O ressarcimento de despesas, previsto no inciso VII do art. 3º deste Lei Complementar poderá ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.

§3º. No cálculo do ressarcimento a ser feito pela Comissão Especial, deverá ser considerado o incremento gerado ou a ser gerado pela beneficiária ao caixa do Município ao instalar seu empreendimento, levando-se em conta não só os impactos decorrentes do faturamento da sociedade empresária beneficiária, mas, também, a indução à atividade econômica pelo consumo de serviços e da folha salarial, que gerem aumento da arrecadação geral do Município.

§4º. O valor do ressarcimento devido será calculado pela Secretaria de Finanças com a instrução da Comissão Especial, após determinação da periodicidade dos repasses.

§5º. Havendo o encerramento das suas atividades, serão reservadas à beneficiária as reversões futuras no limite de seus investimentos efetivamente realizados no Município de Cabreúva/SP."

Art. 3º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar nº 465, de 04 de novembro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º.***

(...)
§4º. As decisões da Comissão Especial de que trata esta Seção serão devidamente motivadas."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva